



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

## Edital

**Maria Germana de Sousa Rocha**, Directora de Departamento de Administração Geral, Recursos Humanos e de Finanças, no uso de competências delegadas, leva ao conhecimento de todos os Trabalhadores deste Município, **a Alteração da Lista Nominativa que foi publicitada em Edital de 25 de Maio de 2009, no que respeita à categoria/ carreira dos Fiscais Municipais** nos termos conjugados dos arts 147, 141 e 145, n.º 2 todos do Código de Procedimento Administrativo e art.º 109 da Lei 12-A / 2008, de 27 de Fevereiro, na sua redacção actualizada.

A publicação da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (doravante LVCR) - e dos subsequentes diplomas complementares e regulamentadores, - aprovou um novo regime de vínculos, carreiras e remunerações (doravante RVCR), alterando o paradigma vigente em matéria de gestão de recursos humanos na Administração Pública;

O novo RVCR, sem prejuízo da sua entrada em vigor e produção de efeitos, foi posteriormente, em 3 de Setembro de 2009, adaptado às especificidades da realidade autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009;

Por força da Lei n.º 12-A / 2008 (LVCR), os trabalhadores que em 31 de Dezembro de 2008 se encontravam numa das carreiras ou categorias constantes nos mapas I a VI anexos ao Decreto-Lei nº 121/2008 de 11 de Julho, transitaram, necessariamente, para a correspondente nova carreira geral criada pela LVCR (extinguindo-se as carreiras e categorias anteriores);

Tais transições, anunciadas pelos n.ºs 1 dos artigos 95.º a 100.º da LVCR, e tipificadas pelos mapas I a VI anexos ao Decreto-Lei n.º 121/2008 de 11 de Julho, por imperativas, não deixaram margem de discricionariedade ao Município de Gondomar e à Administração Pública em Geral;

Em causa transições *ope legis*, não se encontrando na disponibilidade de nenhuma das partes (nem da entidade empregadora pública, nem do trabalhador) decidir qual a carreira, categoria ou posição remuneratória para que transitou cada trabalhador, nem tão pouco do momento em que operou a mencionada transição (1 de Janeiro de 2009);

Acresce ainda que - para além de identificar e extinguir as carreiras e categorias cujos trabalhadores integrados, ou delas titulares, transitaram para as carreiras gerais previstas na LVCR- , o Decreto-Lei n.º 121/2008 veio também identificar as carreiras e categorias que subsistiram por impossibilidade de se efectuar a transição dos trabalhadores nelas integrados ou delas titulares para as carreiras gerais, nos termos do art.º 106.º da LVCR (art.º 8.º e mapa VII);

As carreiras subsistentes são, afinal, aquelas que não são integradas em nenhuma das novas carreiras gerais do novo RVCR, e constam do anexo VII do Decreto-Lei n.º 121/2008;

Relativamente aos trabalhadores titulares de carreiras subsistentes que não têm, no mapa VII anexo ao Decreto-Lei n.º 121/2008, categoria de transição, ou que tendo, não se cumpram os requisitos remuneratórios e, também aos trabalhadores que não exerçam opção pela categoria de opção, quando a haja, os mesmos permanecem nas carreiras e categorias onde estão (como carreiras subsistentes);

Aludido o regime das transições para as três novas carreiras gerais e, bem assim, o regime das carreiras subsistentes, resta apontar o regime das carreiras que não foram objecto de qualquer decisão de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, designadamente, entre outras, as carreiras de regime especial e os corpos especiais;

Por Edital de 25 de Maio de 2009 foi afixada por este Município a lista nominativa das transições referidas nos art.ºs 88º e seguintes da Lei 12-A / 2008, de 27 de Fevereiro e, sob entendimento outrora preconizado por este Município, a categoria de Fiscal Municipal transitou para a categoria/carreira de Assistente Técnico.

Contudo, dada a evolução doutrinal a respeito, conclui este Município que a categoria de fiscal municipal integra uma carreira não revista e como tal a transição para a carreira de assistente técnico não devia ter sido operada.

Assim, importou alterar a lista nominativa no que concerne aos trabalhadores com a categoria de fiscal municipal, por erro nos pressupostos de direito - com a consequente alteração do respectivo registo biográfico dos trabalhadores fiscais municipais bem como a alteração do mapa de pessoal, o qual será submetido à reunião do órgão executivo municipal em Dezembro do corrente ano, levando ao conhecimento da presente alteração da lista nominativa a todos os trabalhadores, nos seguintes termos:

- a) Resulta do n.º 1 do art.º 109 da LVCR que, a lista nominativa deve ser notificada a todos os trabalhadores, e no que à alteração respeita entende o Município de Gondomar, dever fazê-lo sob a forma de edital para todos os Trabalhadores e para os Trabalhadores Fiscais Municipais, por notificação pessoal;
- b) Nesta conformidade, ficam os trabalhadores deste Município, nos termos e para os efeitos previstos no art.º 109 da LVCR, conjugado com a alínea d), do n.º 1, do art.º 70 do Código de Procedimento Administrativo, notificados das alterações às Transições, conforme a lista nominativa que segue em anexo e que faz parte integrante deste Edital e os fiscais municipais será enviada notificação pessoal;
- c) É extraída cópia do mencionado edital, contendo a lista nominativa que, será afixada em cada serviço/ unidade orgânica;

d) Será o edital e a lista nominativa alterada inserida na página electrónica do Município de Gondomar;

Para constar, se lavrou o presente edital, acompanhado da lista nominativa alterada no que respeita à categoria / carreira fiscais municipais que, será afixado respectivamente nos Paços de Município, bem como em todos os serviços e unidades orgânicas da entidade empregadora pública – Município de Gondomar.

Paços do Município de Gondomar, 17 de Novembro de 2010.

Por Delegação do Presidente da Câmara,  
A Directora de Departamento da DRH

(Dra. Germana Rocha)